



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012			
Deputado FELIPE MAIA - DEMOCRATAS		Autor	Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se o seguinte §7º ao art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 9º</p> <p>Art. 1º</p> <p>.....</p> <p>§ 7º Os projetos destinados à recuperação de vegetação nativa às margens de cursos d'água terão seus encargos reduzidos em cinquenta por cento em relação aos valores praticados para as operações previstas no §2º deste artigo.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Esta emenda pretende permitir que o Poder Público dê sua real contribuição para o restabelecimento das áreas degradadas próximas aos cursos d'água. Obras como a transposição do Rio São Francisco, caríssimas e de difícil execução, demonstram a importância da presença de cursos d'água, tanto para a agricultura, quanto para a fixação do homem no campo.</p> <p>Se permitirmos que o atual nível de degradação dessas vegetações avance, estaremos condenando toda a área rural brasileira a um futuro de desertificação. Cabe, então, ao Poder público uma maior participação na recuperação dessas áreas, evitando que novas obras faraônicas de transposição de vias aquáticas tenham de ser feitas num futuro próximo.</p>				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 26/09/2012, às 16:49
 Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

1
 68
 wpt